



Igarassu/PE, 11 de Junho de 2024.

Ofício nº 312/2024

À Secretaria de Gestão Integrada

Assunto: **CONTRATAÇÃO DO TRANS COCO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

Cumprimentando cordialmente V. S.^a, vimos através deste encaminhar solicitação de instauração de procedimento administrativo de contratação da empresa: **JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.915.928/0001-21**, para apresentação artística **TRANS COCO**, em alusão ao ciclo junino, a ser realizado no polo de Sítio Histórico do Município de Igarassu/PE, nos dias 24 de junho de 2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Segue também em anexo toda a documentação que comprova a consagração da atração pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como, a justificativa da escolha e comprovações da razoabilidade do valor do show.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (DEFINIÇÃO DO OBJETO)

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA TRANS COCO, NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.**
- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados pela especificidade técnica e não são continuados.

2. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 2.1 A contratação se dará através de contrato administrativo.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, não prorrogável.
- 2.3 O serviço é enquadrado como especial tendo em vista que não pode ser padronizado e objetivamente exigido em edital, pois se trata de serviço personalíssimo.
- 2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação será formalizada por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 3.1.1 Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- 3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A contratação do objeto aqui analisado, em respeito ao princípio da publicidade e eficiência, será feita mediante **inexigibilidade** de licitação, em razão da possibilidade de realização dos serviços, contratando apenas para apresentação artísticas que for necessária de acordo com o planejamento do calendário de eventos da Administração Pública, sem comprometer o orçamento público.



- 4.2. O São João é uma festa tradicional e culturalmente significativa em muitas regiões, (especificamente no Nordeste do Brasil), celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e fortalecendo os laços comunitários. Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento. A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.
- 4.3. O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões.
- 4.4. Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.
- 4.5. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência.
- 4.7. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propositos.
- 4.8. Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações.
- 4.9. Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado.
- 4.10. Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



- 4.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- 4.12. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual.
- 4.14. Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação, conforme projetos apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.
- 4.15. A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- 4.16. A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.
- 4.17. Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.
- 4.18. A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- 4.19. A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.
- 4.20. A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.
- 4.21. Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.
- 4.22. A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.
- 4.23. O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.



- 4.24. Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.
- 4.25. A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logistica pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.
- 4.26. Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- 4.27. A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- 4.28. Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.
- 4.29. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA liberar o evento na O.M.S. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual.
- 4.30. Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da contratação

- 5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Vistoria

- 5.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. Gestor do Contrato

8.1 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.4 O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

8.6 O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**



- 8.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.9 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
- 8.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP
- 8.11 O gestor do contrato manifestar-se-á sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo do art. 28 do Decreto Municipal nº 082/2023;
- 8.12 O gestor do contrato manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 8.13 O gestor do contrato promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.14 O gestor do contrato providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- 8.15 O gestor do contrato zelará pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

9. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 9.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 9.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.1.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.2.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 9.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 9.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 Liquidação

- 9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **cinco dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar;
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 9.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 9.3.6 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente atestada, pelo setor responsável.
- 9.3.7 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA/GRUPO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Contrato de exclusividade, quando se tratar de empresa ou empresário exclusivo.



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**



10.1.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa Mercantil.
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.1.3 Declarações

- a. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b. Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- c. Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

II. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor da contratação foi obtido através dos comprovantes de cachês.

11.2 O valor de referência do presente objeto é no total de **RS 7.000,00 (Sete mil reais)**

11.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**



ÓRGÃO	UNIDADE	PRO.ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
0208	020803	2064	33.90.39	1.500.000

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A Contratada se obriga a:

- 12.1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- 12.1.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos;
- 12.1.3 Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- 12.1.4 Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- 12.1.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 12.1.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço;
- 12.1.7 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- 12.1.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;
- 12.1.9 Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação, conforme projetos apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual;



- 12.1.10 A atração deverá gravar um “Vídeo Chamada” de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento;
- 12.1.11 A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada;
- 12.1.12 Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE;
- 12.1.13 A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final;
- 12.1.14 A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual;
- 12.1.15 A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração;
- 12.1.16 Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação;
- 12.1.17 A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim;
- 12.1.18 O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 12.1.19 Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação;
- 12.1.20 A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco;



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**



- 12.1.21 Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som;
- 12.1.22 A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- 12.1.23 Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação;
- 12.1.24 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** liberar o evento na O.M.S. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual;
- 12.1.25 Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

12.2 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- 12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista;
- 12.1.3 Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da **CONTRATADA**, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a pôr em risco a segurança do artista.
- 12.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.



IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE



**Trabalho
que faz
História**

12.2.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Igarassu, 11 de Junho de 2024.

Leonilda Francisca de Fraga

Matricula: 154035



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**

Secretaria de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes de Juventude



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação Artística de **TRANSCOCO**, no evento **CICLO JUNINO 2024**, a ser realizado no **POLO SÍTIO HISTÓRICO** do Município de Igarassu/PE, em alusão ao ciclo junino, respectivamente no dia **24** de junho de 2024, no valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude de Igarassu/PE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024. Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Igarassu, 11 de junho de 2024.

Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude



Jadion Helena Santos Produções ME
CNPJ 14.915.628/0001-21
Rua Cleto Campelo,44
Santo Antonio-Recife/PE

Recife, 10 de Junho de 2024

À Prefeitura de Igarassu.

Venho através desta, apresentar proposta de Apresentação artística da **Trans Coco**, no dia **24 de junho de 2024 às 18:00 horas nos festejos do Ciclo Junino 2024 na Cidade de Sítio histórico na cidade de Igarassu/PE** com valor de cachê de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais). Com duração do show de 01:00 hora, participação de 7 integrantes, entre técnicos e músicos.

Documento assinado digitalmente
JADION HELENA DOS SANTOS
Data: 10/06/2024 11:09:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atenciosamente,

Jadion Helena Santos
Produtora Cultural
81996787248-985331610
Jadion.santos@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação: 00CC.1063.925D.3406

Certidão gerada em 11/6/2015 12:52:07

PROTOCOLO SIARCO 15/930320-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME
NIRE 26.8.0063813-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO 1105485740197,
Date: 2015.06.16 10:06:34
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 11/6/2015 12:52:07

AUTENTICIDADE 00CC.1063.925D.3406

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00CC1063925D3406>

Recife, 11 de junho de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 667.336.804-10 - CARLOS EDUARDO BRITO DE A.
Data - 15/06/2015 10:06:34
Código de Autenticação: 00CC.1063.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=00CC1063925D3406>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2206-2 de 04/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme o Decreto nº 7.083 de 11/06/2010 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE: 26.8.0063813-3
Nº PROTOCOLO: 15/930320-5
Nº ARQUIVAMENTO: 20150615-146224-001
EMPRESA: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.915.628/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2012	
NOME EMPRESARIAL JADION HELENA DOS SANTOS PRODUCOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIA PRODUCOES ARTISTICAS, MUSICAL E DE TURISMO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLETO CAMPELO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****	
CEP 50.010-430	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO jadionsantos@ig.com.br	TELEFONE (81) 8533-1610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 14:27:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUCOES**
CNPJ: **14.915.628/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:57 do dia 20/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2024.

Código de controle da certidão: **34CC.19E3.4B92.964E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticação Condicionada Para Internet
DATA 17/06/2024
RESP [Assinatura]



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000005841635-72

Data de Emissão: 17/06/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 14.915.628/0001-21

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/09/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Por Virtual
DATA: 17/06/2024
RESP:



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME

2. CMC

462.095-0

3. Endereço

Rua Cleto Campelo, 44 SALA 0313 EDF CONTINENTAL
 BAIRRO Santo Antônio, CEP 50010-430, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

14.915.628/0001-21

5. Atividade Econômica

9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
 9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL
 P^30-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 . 1-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

978.9888.2981

10. Expedida em

Recife, 18 de MAIO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15 de MAIO de 2024

Secretaria de Gestão Integrada
 Autenticidade Confirmada Por Internet
 DATA 27/06/2024
 REGP



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.915.628/0001-21
Razão Social: JADION HELENA DOS SANTOS 91976057434
Endereço: R CLETO CAMPELO 44 / SANTO ANTONIO / RECIFE / PE / 50010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801361949410508

Informação obtida em 17/06/2024 14:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria de Gestão Integrada
Autenticidade Confirmada Pela Internet
DATA 17/06/24
RESP

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.915.628/0001-21
Razão Social: JADION HELENA DOS SANTOS 91976057434
Endereço: R CLETO CAMPELO 44 / SANTO ANTONIO / RECIFE / PE / 50010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005571949410563

Informação obtida em 23/05/2024 13:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.915.628/0001-21

Certidão nº: 21671710/2024

Expedição: 01/04/2024, às 14:53:39

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.915.628/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria de Gestão Integrada



Autenticidade Confirmada Para o Usuário

DATA 17/06/2024

RESP



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Jadion Helena Santos ME Produções (**Cria produções Artísticas e de Turismo**), pessoa jurídica inscrita no **CNPJ: 14.915.628/0001-21**, optante pelo Simples Nacional, com sede á Rua Cleto Campelo,44-apt 313-Santo Antonio/PE, a través do seu representante legal o Sra **Jadion Helena Santos**, Brasileira,Produtora Cultural, RG nº , RG 4651134S SDS/PE e CPF 919.760.574-34, **DECLARA**, para atender ao disposto no **Inciso VI, ART.68 da nova lei federal N° 14.133/21** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 11 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JADION HELENA DOS SANTOS
Data: 11/06/2024 14:18:0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Jadion Helena Santos
Jadion Helena Santos Produções ME
CNPJ:14.915.628/0001-21



Jadion Helena Santos
CNPJ 14.915.628/0001-
21
Rua Cleto Campelo, 44
edif. Continental aptº 313- Santo Antonio

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **Jadion Helena Santos ME Produções (Cria produções Artísticas e de Turismo)**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ: 14.915.628/0001-21**, optante pelo Simples Nacional, com sede à Rua Cleto Campelo,44-apt 313-Santo Antonio/PE, a través do seu representante legal o Sra **Jadion Helena Santos**, Brasileira,Produtora Cultural, RG nº , RG 46511345 SDS/PE e CPF 919.760.574-34, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 06 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente
gov.br **JADION HELENA DOS SANTOS**
Data: 06/05/2024 14:47:00 -0300
verifique em <https://webtril.gov.br>

Jadion Helena Santos



Jadion Helena Santos Produções ME
CNPJ 14.915.628/0001-21
Rua Cleto Campelo, 44
Santo Antonio-Recife/PE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, Jadion Helena Santos, portador da Cédula de Identidade nº 4651134, inscrito no CPF919.760.574-34, residente à Rua Cleto Campelo, nº 44, na cidade de Recife/PE, declaro, sob todos os efeitos legais que não mantenho e não mantereí, enquanto credenciado pela Secretaria Executiva de Turismo, de Cultura e de Lazer, vínculo:

a) empregatício com Prefeitura Municipal de Igarassu.

Recife, 11 de Junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
JADION HELENA DOS SANTOS
Data: 11/06/2024 16:38:00
Verifique em <https://relevo.br.gov.br>

Jadion Helena Santos



DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR OU TER PARENTESCO/VINCULO COM A PREFEITURA DE IGARASSU/PE OU CONTRATAR SERVIDOR.

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO


Eu, **Jadion Helena Santos**, portadora da RG 4.651.134, administrador/sócio da empresa, **Jadion Helena Santos ME PRODUÇÕES**, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº13, do Supremo Tribunal Federal que:

(x) Não possuo vínculo funcional com a Prefeitura de IGARASSU – PE, parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não sou cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente de manda ou contratação.

(x) Declaro ainda não contratar servidores da Prefeitura de Igarassu, a qualquer título, conforme do Município de Igarassu. (Para Pessoa Jurídica contratante de atrações.)

Recife, 11 de Junho de 2024

Jadion Helena Santos

 Documento assinado digitalmente
JADION HELENA DOS SANTOS
Data: 11/06/2024 13:48:26 -0300
Verifique em <https://verificador.goubri.com.br>



Jadion Helena Santos
CNPJ 14.915.628/0001-21
Rua Cleto Campelo, 44
edif. Continental aptº 313- Santo Antonio
Recife-PE

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Jadion Helena Santos ME PRODUÇÕES, CNPJ 14.915.628/0001-21 com sede á Rua Cleto Campelo 44-Edf Continental apt,313-Santo Antonio-Recife/PE,declara sob as penas da lei, que até a presente data,inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de inexigibilidade,ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 24 de Maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JADION HELENA DOS SANTOS
Data: 24/05/2024 15:00:20-0303
Verifique em <https://wafdar.br.gov.br>

Nome Completo

Jadion Helena Santos

CNPJ:14.915.628/0001-21



Nº da Conta: 0442445613
 Mês de referência: 05/2024
 Período: 02/04/2024 a 01/05/2024
 Data de emissão: 03/05/2024

www.vivo.com.br/meuvivoempresas

Central de Relacionamento: 10315.

Telefônica Brasil S.A.
 Alameda Miguel Blas, 51, loja 01, quadro 38, lote 13
 CEP 60010-070 - Londrina - PR
 I.E.: 90158628-84
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-82
 CNPJ Filial: 02.558.157/0018-24



JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES
 R. CLETO CAMPELO, 44
 SANTO ANTONIO
 50010-430 RECIFE - PE

Vencimento
 25/05/2024

Total a Pagar - R\$
 162,82

Planos Anatel

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 20GB MAS
 201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 3GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 20GB MAS	1	1	76,52
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V8	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO AVANÇADO	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
SMART EMPRESAS 3GB MAS	2	2	81,30
SERVIÇO GESTÃO DADOS EMPRESAS	2	2	-
SERVIÇO GESTÃO VOZ EMPRESAS	2	2	-
SKEELO V4	2	2	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	2	2	-
VIVO NEWS	2	2	-
PACOTE DADOS SME 20GB	1	1	0,00
Subtotal			158,10
Utilização Dentro do Plano/Pacote			
	Incluído Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS 5GB	500.00GB	1.96GB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	45.00GB	21.07GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	3.000	1	0,00
FRANQUIA VOZ	120.000 min	-	0,00
GESTÃO VOZ	-	348m48s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Ligações de Longa Distância		14m48s	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Ligações Locais		05m24s	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Se transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no seu contrato dos serviços Vivo Empresas, no período de Jan/23 a Dez/23. Esse comunicado é exclusivo para este contrato, não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.007/2009.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES

Vencimento

25/05/2024

Total a Pagar - R\$

162,82

Cód. Débito Automático 0442445613 - 6

Nº da Conta 0442445613

Mês Referência 05/2024

846900000015

626200890012

104424456135

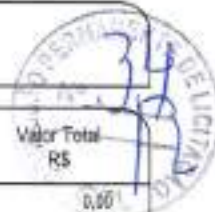
052412405251



Pagar via Pix



CONTINUAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS



O que está sendo cobrado	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Internet - Tarifação MBKB	2,17GB	0,00
Subtotal		0,00
Outros Lançamentos		
Encargos Financeiros		4,72
Subtotal		4,72
TOTAL A PAGAR		162,62



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/05/2024 13h46min

Data de Validade: 23/06/2024

Nº da Certidão: 01838806/2024

Nº da Autenticidade: M2.U5.4M.10.7D

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CRIA PRODÇÕES ARTISTICAS E DE TURISMO

CNPJ: 14.915.628/0001-21

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CLETO CAMPELO, 44

Compl: APARTAMENTO

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.html>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 30/05/2024 11h49min

Data de Validade: 29/06/2024

Nº da Certidão: 01844989/2024

Nº da Autenticidade: JL.XQ.HR.P9.K9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE TURISMO

CNPJ: 14.915.628/0001-21

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CLETO CAMPELO, 44

Compl: APARTAMENTO

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Jadion Helena Santos
CNPJ 14.915.628/0001-21
Rua Cleto Campelo, 44
edif. Continental aptº 313- Santo Antonio
Recife-PE

Contrato de Exclusividade.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: Jadion Helena Santos- Cria Produções Artísticas e de Turismo, CNPJ: 14.915.628/0001-21, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: Coco Trans.

Por este instrumento particular de Contrato de Representação Artística de um lado **Jadion Helena Santos-Cria Produções Artísticas de Turismo, CNPJ: 14.915.628/0001-21** com sede à Rua Cleto Campelo, 44 Edf Continental APT 313 Santo Antonio-Recife/PE, doravante denominada **REPRESENTANTE**, e do outro lado **Coco Trans**, neste ato representado por **Raphaella Ribeiro do Nascimento**, Portador do RG 8.147.459, CPF 093.265.664-12, **João Luiz Targino Filho** - Portador do RG 4.707.029, CPF 717.178.694-32, **Kamylla Paulino Da Silva** - Portador do RG 56.290.162-0, CPF 063.921.814-82 e **Michael Eduardo Dos Santos Almeida** - Portador do RG 10.413.133, CPF 711.735.724-06 doravante denominado **REPRESENTADO**, resolvem estabelecer o presente contrato conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do Território Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 75% ao Representado e de 25% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo Território Nacional.

defendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de 05 Anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- O presente contrato obriga exclusivamente as partes contratantes podendo ser entendido aos seus herdeiros e/ou sucessores

CLÁUSULA SEXTA CLÁUSULA SEXTA- Fica determinado que a Sra. **Raphaella Ribeiro do Nascimento**, Portador do RG **8.147.459**, como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Cidade de Recife, dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

39
37
CE

Recife, 10 de maio de 2022

Jadion Helena Santos
REPRESENTANTE

Jadion Helena Santos

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 105 - Santa Ana - Recife - PE - Fone: (011) 3225-1111
Tabela de tarifas - Carlos Alberto Ribeiro Nomes
Ratificação por semelhança a firma de
(0520882) - **JADION HELENA DOS SANTOS**
Em "est" de verdade, Recife 24/05/2022
[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Rubricado
[] Anderson Christian Soares de Lima - Escrivão Autorizado
[] Cibara Pereira de Silva - Secretária Autorizada
[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - CEO Autorizado
Emol: R\$ 28 - PERC (10%) R\$ 2,80 - TSHR (20%) R\$ 5,60 -
FERM (1%) R\$ 0,28 - PUNSEG (2%) R\$ 0,56 - ISS (5%)
R\$ 1,40 - TOTAL R\$ 38,16 - SELO DIGITAL N°
00740087KPC020220203448
Consulte a validade em: www.tpe.pe.br/selodigital

OS NOTARI
D
25/05/2022

REPRESENTADO

Raphaella Ribeiro do Nascimento
Raphaella Ribeiro do Nascimento

RECOINTELI

Kamylla Paulino da Silva
Kamylla Paulino Da Silva

RECOINTELI

Michael Eduardo dos S. Almeida
Michael Eduardo Dos Santos Almeida

RECOINTELI

João Luiz Targino Filho
João Luiz Targino Filho

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único
R. Hebe Guido Castro Santuam

Recife, 10 de maio de 2022
Ratificação por semelhança a firma de **JADION HELENA DOS SANTOS**
Em "est" de verdade, Recife 24/05/2022
Emol: R\$ 28 - PERC (10%) R\$ 2,80 - TSHR (20%) R\$ 5,60 -
FERM (1%) R\$ 0,28 - PUNSEG (2%) R\$ 0,56 - ISS (5%)
R\$ 1,40 - TOTAL R\$ 38,16 - SELO DIGITAL N°
00740087KPC020220203448
Consulte a validade em: www.tpe.pe.br/selodigital

IGARASSU
HS

Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único
R. Hebe Guido Castro Santuam

Recife, 10 de maio de 2022
Ratificação por semelhança a firma de **JADION HELENA DOS SANTOS**
Em "est" de verdade, Recife 24/05/2022
Emol: R\$ 28 - PERC (10%) R\$ 2,80 - TSHR (20%) R\$ 5,60 -
FERM (1%) R\$ 0,28 - PUNSEG (2%) R\$ 0,56 - ISS (5%)
R\$ 1,40 - TOTAL R\$ 38,16 - SELO DIGITAL N°
00740087KPC020220203448
Consulte a validade em: www.tpe.pe.br/selodigital

IGARASSU
HS

40

RELEASE

TRANS

C C C C



CARACTERÍSTICAS

"Coco" significa cabeça, de onde vêm as músicas, de letras simples. Com influências africana e indígena, é uma dança de roda acompanhada de cantoria e executada em pares, fileiras ou círculos durante festas populares do litoral e do sertão nordestino. Recebe várias nomenclaturas diferentes, como pagode, zambê, coco de usina, coco de roda, coco de embolada, coco de praia, coco do sertão, coco de umbigada, e ainda outros o nominam com o instrumento mais característico da região em que é desenvolvido, como coco de ganzá e coco de zambê. Cada grupo recria a dança e a transforma ao gosto da população local.

O som característico do coco vem de quatro instrumentos (ganzá, surdo, pandeiro e triângulo), mas o que marca mesmo a cadência desse ritmo é o repicar acelerado dos tamancos (que são usados para imitar o barulho do coco sendo quebrado). A sandália de madeira é quase como um quinto instrumento, talvez o mais importante deles. Além disso, a sonoridade é completada com as palmas.





RELEASE

O Grupo Trans Coco foi criado no mês de Fevereiro de 2020. Com quase 03 anos de existência, o grupo foi criado com o intuito de mostrar a população de Travestis e Transexuais que não necessariamente precisam estar em espaços de vulnerabilidade, como a prostituição, tráfico de drogas e no crime em geral, que através do Coco, da Ciranda, do Maracatu e da Cultura popular tem espaços para inclusão e resgate de vidas!

O grupo tem como foco o Coco de roda, tendo ligação com nossa ancestralidade preta e periférica vivendo nos Terreiros de candomblé. O grupo foi criado dentro do Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxum Opara, Centro Cultural Palácio de Oxum, localizado em uma comunidade Periférica de Igarassu, na comunidade Nossa Senhora do Carmo, que temos como uma Santa que é cultuada no Sincretismo Católico mais para os povos de comunidade tradicional e cultuada e cultivada como Oxum! O espaço Cultural é sede do Grupo, oferta atividades educativas com incentivo a Cultura Afro Brasileira para crianças e adolescentes carentes da comunidade citada.

Nosso grupo é formado por pessoas LGBGQIA+, por pessoas Cis e pessoas Religiosas. Temos como Madrinha uma Divindade da Jurema chamada Maria Navalha, que por homenagem ao nosso Babalorixa Romildo de Logun Edé que fez a passagem, que por muito tempo carregou a Divindade em seus caminhos e vida!

Hoje seguimos louvando, cultuando e levando o legado dos nossos antepassados que viveram em nossa cultura popular.

Nosso grupo é composto por filhos, amigos e simpatizantes das causas culturais, sendo eles 7 pessoas fazendo o espetáculo acontecer! Através dos instrumentos, Ilú, Ofaia, Ganzá, Maracás, caixa, Agbs e outros.

Seguimos alavancando a Cultura tradicional, trazendo o novo sem esquecer do antigo.



113
TRANS
C C C

COMPROVAÇÕES ARTISTÍSCAS



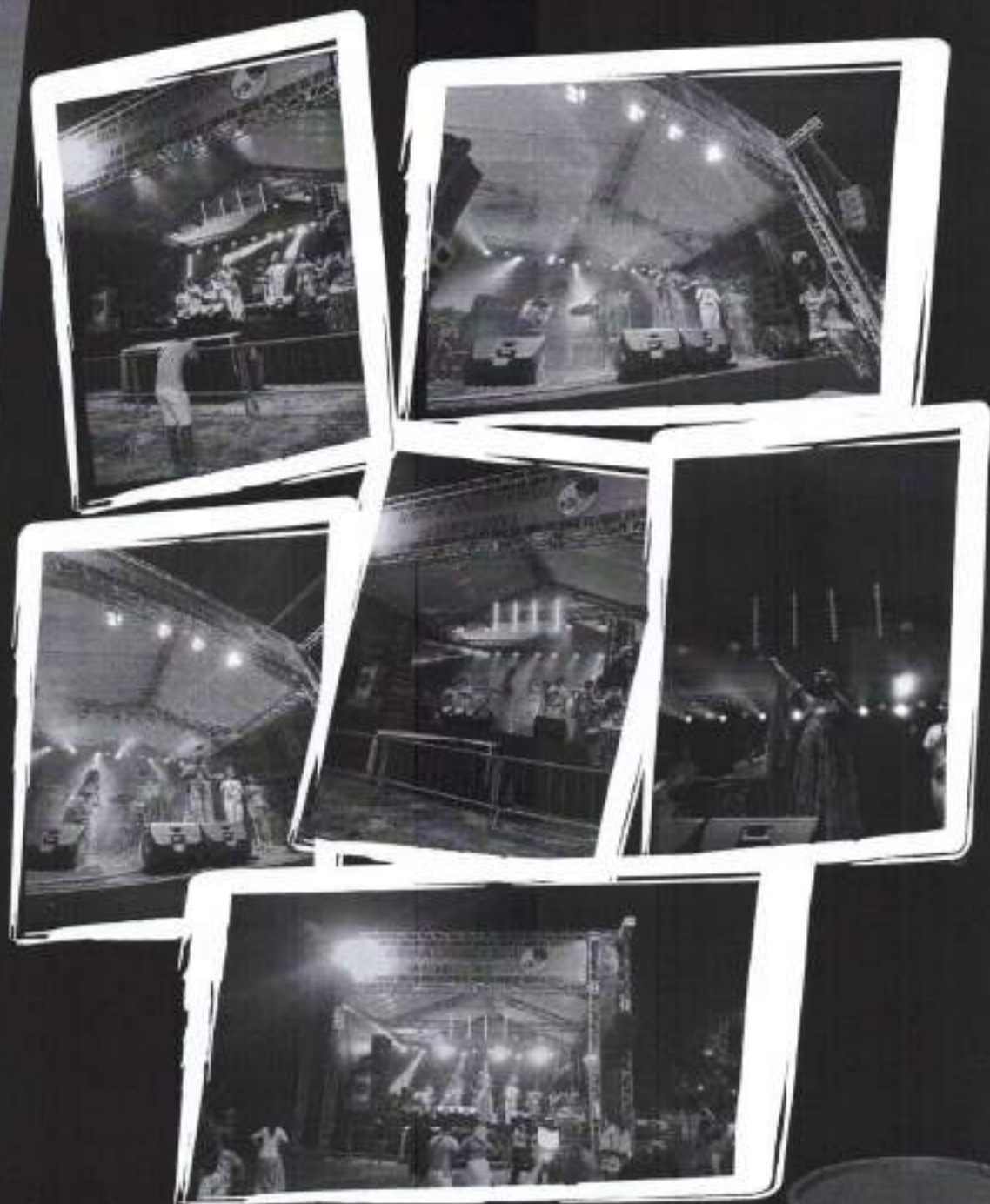
TRANS C C C

COMPROVAÇÕES ARTÍSTICAS



TRANS
C C C

COMPROVAÇÕES ARTÍSTICAS



TRANS
C C C

COMPROVAÇÕES ARTISTÍSCAS





shot on moto g22

09/08/2022, 22:25





1/1



MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - PE
Coordenação de Cultura Recife

Recife, 17 de Janeiro de 2023

TERÇA NEGRA ESPECIAL DE CARNAVAL 2023

DIA 31/01

- 18h - Afonê Axi Odé
- 19h - Maracatu Baque Forte
- 20h - Coco do Santiago
- 21h - Preto Jamah
- 22h - Afonê Oxum punda

Dia 07/02

- 18h - Afonê Aléfé Lagbara
- 19h - Abô Odo Lófé
- 20h - Orquestra Yoruba
- 21h - Trans Coco
- 22h - Marcelo Santana

Dia 14/02

- 18h - Suprema Corte
- 19h - Raizes de Quilombo
- 20h - Abtida
- 21h - Coco Raizes de Arcoverde
- 22h - Cubana Rasta

Demir da Hora (81) 98679-3576
Coordenação de cultura MNU

MNU-Movimento Negro Unificado
Rua Floriano Peixoto S/N - São José - Recife-PE

Adicionar etiquetas +

Encontro
Cultural

FLORES EMPODERADAS

PROGRAMAÇÃO

Atrações

- Dona Ana Lúcia
- Zeca do Rolete
- As Netas de Selma
- Transcoco
- Afoxé Xoroquê Talaxê
- Coco das Minas
- Projeto Kunyaza Shantê e Dzz
- Juninho do Coco
- Glécia Marcolino
- Eveli Eller
- Coco Juremado
- Coco de Dona Zéze
- Sabrina do Coco
- Coco de Dona Olga
- Coco Casa de Mestre

PALCO: Flores Empoderadas

LOCAL: Sítio Histórico de Igarassu (Igreja de São Cosme e Damão)

Espaços

- Feira de Artesanato e
Gastronomia Celebra Igarassu

Cortejo de Bonecos

- A Bela da tarde e seus bonecos gigantes
- Morena Tropicana da Ribeira
- Palhaços Gigantes de Pernambuco
- Os Ciganos
- Osquestra filhos de Igarassu

Finalização do evento com cortejo de bonecos.

Data: 07/05
Á partir das 15hs
Sítio Histórico

Empoderamento Feminino



From Good Good

EXISTO & RESISTO



- Agenda da semana!
Do Espaço Cultural
O'CASEBRE
- sexta 24 Evelli
- Sábado 25 quarteto
do forró
- domingo 26
Sambada com Rala
coco Maria, Coco
Juremado e
participação especial
de Raphaella
Ribeiro
- segunda dia 27 tem
Rodrigo Alves.



ESPAÇO CULTURAL

O'CASEBRE

Av. 27 de setembro, ao lado da
quadra society, Sítio histórico
Igarassu-PE.

o_casebre
use máscara e álcool 70°

Couvert
artístico R\$
3.00

SEXTA DECOCO

2022



+



+



08/04

DE 20H ÀS 23H59
NA FRENTE DO

USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA

HIGIENIZE SUAS MÃOS
COM ALCOLOL

MANTENHA
DISTÂNCIAMENTO











0:16





Programa

SIDCLEY ALVES

ENTREVISTA

apresentação

SIDCLEY ALVES



Kelly
e Flávia Reis



Messinho
Marra



Grupo Cultural
Chapéu de Couro

06 DEZ
QUINTA FEIRA

14:30hs

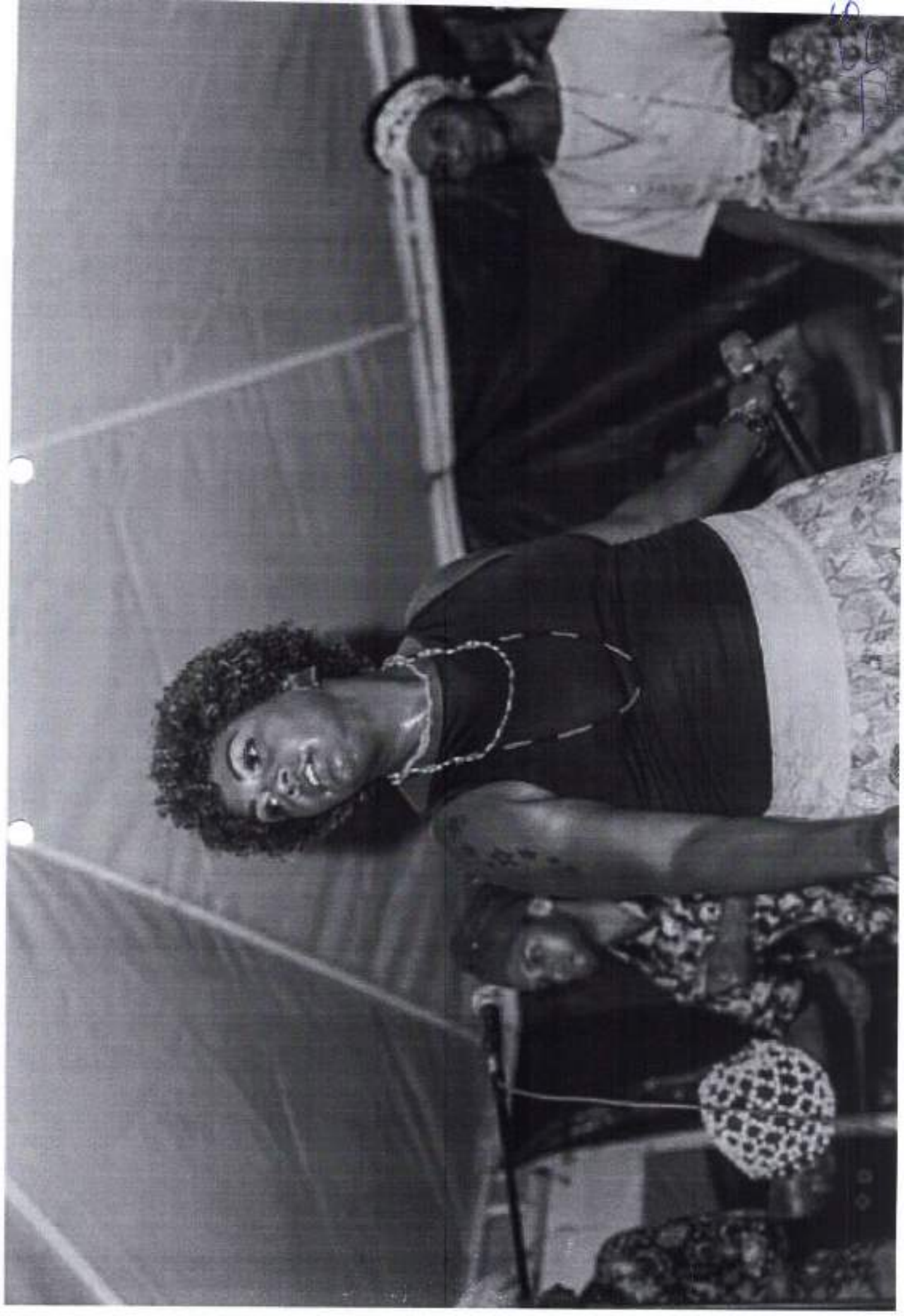
Assista ao vivo



INSTITUTO
NACIONAL
DE CULTURA
E ARTE



10
11
12









SAB
07 MAR
2020
21:00H

Homenagem
AS MULHERES



SAMBADA
DE
DO COCO
DO GUADALUPE

XAMBA DAS YABAS

RAIZES DO REGGAE

CHAPÉU DE COURO

COCO DE UMBIGADA

BECO DA MACAIBA - GUADALUPE - OLINDA

www.cocodeumbigada.com

www.sambadadecoco.wordpress.com



Ponto de Cultura



COMUNIDADE DO





Responda...



Responda...



marcozeroconteudo



MP denunciou à Justiça pastor que incitou perseguição ao candomblé e à mulher trans



É PELA VIDA DAS MULHERES

REDE ACTP

REDE DE LIGADOS ÀS CANDOMBAS DO
MULHERISMO POPULAR



OBINRIN N'ILÉ ÀŞE, ibi ti mò
fe ni ibí mí wà.

MULHER DE TERREIRO, meu lugar é aonde eu quiser



RAPHAELLA RIBEIRO - Mulher
Trans, Travesti, Presidenta da
Articulação de Terreiros de
Igarassu.



Mãe Elza de YEMOJA
Iyáòrisà - Sacerdotisa
do ILÉ ÀŞE EGBÉ AWO,
Coordenadora Religiosa da
REDE ACTP

Mediadora



AMANDA AMORIM - Sacerdotisa e Yákeker
da casa de Axé, Abassá T'Oyá Togum,
tradição Jêje/Nagô com 12 anos de iniciação
orixá Oyá Egunitá



INGRID LAISA (Inabi), 23 anos. Abiã no Ilê Axé
Obá Olufã, artista visual, pesquisadora e estudante
de Artes Visuais no Instituto Federal de
Pernambuco, brincante da cultura popular e
membro do grupo Coco do Coque.

E VAI TER COCO DO COQUE NA LIVE DA REDE ACTP
HOMENAGEANDO AS MULHERES.

Dia 08 de Março 2022 - 20h00

[@caminhadadeterreiros](https://www.instagram.com/caminhadadeterreiros)



Mês da Mulher EREF CX

Roda de Diálogo:

Escola, espaço
para a voz de todas
as meninas e mulheres

15/03 às 10h30



Raphaela Ribeiro

Ex-aluna CX
Mulher Trans, Coordenadora
Cultural de Matrizes e Indígenas
de Igarassu e Militante
LGBTQIA+



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: 1º
00000593
Data e Hora de Emissão
22/09/2023 10:39:34
Código de Verificação
DHCE-2EAA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.915.628/0001-21 Inscrição Municipal: 462.095-0
Nome/Razão Social: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUCOES ME
Endereço: RUA CLETO CAMPELO 44, SALA 0313 EDF CONTINENTAL - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-430
Município: Recife UF: PE E-mail: jadion.santos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO PERNAMBUCO
CPF/CNPJ: 08.032.567/0001-61 Inscrição Municipal: 060.329-5
Endereço: RUA DA AURORA 463 - BOA VISTA - CEP: 50050-000 Tel: 3184-3070
Município: Recife UF: PE E-mail: ufirfundarpe@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação artística da atração TRANS COCO, para 01 (uma) apresentação no 31º Festival de Inverno de Garanhuns - FIG, na Cidade de GARANHUNS/PE, no dia 21/07/2023. SBI 0040300088.003692/2023-79

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	7.000,00	2,00%	140,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Garanhuns - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000686
Data e Hora de Emissão
27/03/2024 10:48:25
Código de Verificação
ZSXL-KBBS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.915.628/0001-21 Inscrição Municipal: 462.095-0
Nome/Razão Social: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUCOES ME
Endereço: RUA CLETO CAMPELO 44, SALA 0313 EDF CONTINENTAL - SANTO ANTONIO - CEP: 50010-430
Município: Recife UF: PE E-mail: jadion.santos@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
CPF/CNPJ: 10.359.560/0001-90 Inscrição Municipal: ---
Endereço: Pç Bandeira - Centro - CEP: 53610-610
Município: Igarassu UF: PE E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR QUE SUBEMPENHA REFERE-SE A INEXIGIBILIDADE N° 034/2024 - PROCESSO N° 035/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024 - EM FAVOR DA EMPRESA JADION HELENA DOS SANTOS PRODUCOES, INSCRITO NO CNPJ: 14.915.628/0001-21, PARA CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: GRUPO TRANSCOCO (R\$ 7.000,00), PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO A SER REALIZADO NO POLO CUIEIRAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Secretaria de Finanças Integrada
Automação Distribuída Para Internet
DATA 27/06/2024
RESP



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



PORTARIA – SGI Nº 035/2023.

A Secretária de Gestão Integrada de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 450/2023, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, a servidora **Maiara da Silva Porfirio Brainer**, matriculada sob o nº 140284, como Agente de Contratação, com base nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 082/2023, para realização de procedimento auxiliar, na modalidade **credenciamento**, e contratações diretas, na modalidade **inexigibilidade**, da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais

Art. 2º. Designar a Equipe de Apoio, com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2023, composta pelas servidoras abaixo:


- I. **Rafaela Galdino da Silva**, matriculada sob o nº 140253;
- II. **Vitória Lima de Souza Melo**, matriculada sob o nº 140345.

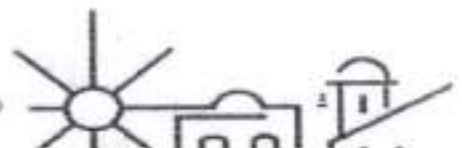
Art. 3º. A Agente de Contratação fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Igarassu, 18 de dezembro de 2023.


Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária de Gestão Integrada





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



INEXIGIBILIDADE Nº 101/2024
PROCESSO Nº 104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

PARÊCER DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação IV, com base nas atribuições definidas na Portaria – SGI nº 035/2023, atendendo solicitação da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, contida no ofício nº 312/2024, datado de 11 de junho de 2024, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TRANSCOCO**, através da empresa **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.915.628/0001-21**, passa a analisar o presente processo.

A contratação proposta tem como objetivo promover a festividade junina no município, sendo o São João uma festa tradicional e culturalmente significativa em muitas regiões, (especificamente no Nordeste do Brasil), celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e fortalecendo os laços comunitários.

Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento.

A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.

Ao reunir profissionais de diversas áreas da organização, o evento visa estimular a identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias estratégicas e otimização de processos, enriquecendo o conhecimento coletivo e fomentando a inovação em Igarassu. Nesse sentido, a realização de eventos custeados com recursos públicos é justificada quando se trata de preservar tradições municipais, gerar receita ou promover o lazer, que é um direito constitucional.

Com intuito de cumprir os requisitos legais de uma contratação direta, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- Contrato Social da empresa representante da atração artística;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.810-810





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de cumprimento ao art. 7º. Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração Negativa de Fatos Supervenientes;
- Contrato de Exclusividade assinado pelo grupo;
- 3 (três) comprovantes de cachês;
- Comprovação da realização de shows (*release* da atração artística).

Dessa forma, tornou-se necessária a autuação de um processo de inexigibilidade, cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin²:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 619

² RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 310.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar...

Portanto, podemos perceber que a doutrina esclarece a essência do procedimento, à complementação do entendimento da Lei, naquilo em que o legislador não deixa plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como no caso presente, recorremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de seleccionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarecemos, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontra-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva, através de contratos de exclusividades celebrados pelos respectivos artistas com a empresa ora contratada.

Portanto, conclui-se que a unicidade das atrações artísticas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como aqui se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário,

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed., p. 283.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*. São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p. 314.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 330.





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL



contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as contratações acima descritas estão dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE 53.610-610





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Nesta feita, a atração artística a ser contratada se apresentará, conforme determinação da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, na data a seguir descrita:

ATRAÇÃO	DATA	LOÇAL DO EVENTO	VALOR
TRANSCOCO	24/06/2024	POLO SÍTIO HISTÓRICO	RS 7.000,00
VALOR TOTAL: RS 7.000,00 (sete mil reais).			

A contratação em comento será custeada com recursos próprios do erário público municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 0208
UNIDADE: 020803
PROJ. ATIVIDADE: 2.064
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.000

Ressalta-se a importância de providenciar Nota de Empenho antes da formalização do contrato.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação desejada.

À oportunidade, encaminhamos o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e ratificação do entendimento.

Igarassu, 18 de junho de 2024.


Maiara da Silva Porfírio Brainer
Agente de Contratação


Rafaela Galdino da Silva
Equipe de apoio


Vitória Lima de Souza Melo
Equipe de apoio





Secretaria de Gestão Integrada

PARECER JURÍDICO 2024 - AJSGI

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IV - SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES DE JUVENTUDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL - ME PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TRANS COCO NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024”. INCISO II, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta assessoria jurídica para análise da contratação direta através de inexigibilidade de licitação em que tem como **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL - ME PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TRANS COCO NO EVENTO SÃO JOÃO DE IGARASSU A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024** competindo-lhe que o objeto se enquadra como atividade de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do art. 74, da lei nº 14.133/2021 para análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Quanto a justificativa da necessidade da contratação, esta deve fundamentar a indispensabilidade das contratações, devendo sempre ser respaldada em fundamentação fática e jurídica plausível e que efetivamente convença acerca da necessidade da contratação e dos benefícios que dela advirão. Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas “genéricas”, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Dessa forma, a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude no Termo de Referência justifica que o São João é uma festa tradicional e culturalmente significativa em





Secretaria de Gestão Integrada

muitas regiões, celebrando as tradições locais, promovendo a preservação da cultura popular e fortalecendo os laços comunitários. Festas populares como esta têm um grande potencial para atrair turistas, gerando receita para a cidade através do aumento do fluxo de visitantes, vendas no comércio local, entre outros. Além do turismo, a festa pode impulsionar a economia local ao promover o comércio de alimentos típicos, artesanato regional, produtos culturais e serviços relacionados à organização do evento. A festa de São João pode servir, também, como uma ferramenta de promoção da cidade, destacando suas características únicas, atraindo investimentos e contribuindo para sua visibilidade regional e nacional, é uma oportunidade para oferecer entretenimento gratuito ou a preços acessíveis à população, com apresentações musicais, danças folclóricas, brincadeiras tradicionais e outras atividades recreativas. Celebrar o São João é uma forma de manter vivas as tradições culturais e religiosas locais, preservando a identidade da comunidade e transmitindo esses valores para as gerações futuras.

O município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude (SELEJ) tem como objetivo central promover e desenvolver uma programação artística de qualidade e com regularidade, por meio de múltiplas linguagens artístico-culturais, transbordando e chegando aos diversos espaços da cidade; utilizando a arte, a cultura, as tradições e o lazer como ferramenta para ressignificar espaços, olhares, compreensões. Como se sabe, estas festas aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, das atividades e de serviços. O impacto do festejo se dá em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes ou de interesse público relevante como a promoção do lazer que é um direito constitucionalmente garantido.

O referido documento de solicitação de contratação direta através de inexigibilidade de licitação se faz acompanhar, ainda, de Ofício nº 312/2024, Termo de Referência, Declaração de disponibilidade orçamentária, proposta, Cartão do CNPJ, Documento do representante, Contrato Social, Certidões de Regularidade, Declaração que não emprega menor, Declaração de inexistência de feto superveniente, Declaração de nepotismo, Declaração de Inexistência de vínculo empregatício, Contrato de exclusividade, Documentos Pessoais do representante, Comprovantes de Cachê, release, comprovação de consagração.

A atração artística contratada apresentar-se-á, conforme calendário determinado pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, na data e local a seguir descrita:



Secretaria de Gestão Integrada

Nº	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO EVENTO	VALOR RS
01	TRANS COCO	24/06/2024	POLO SÍTIO HISTÓRICO – IGARASSU – PE	RS 7.000,00
VALOR TOTAL		RS 7.000,00 (Sete mil reais)		

A apresentação de TRANS COCO que será realizada no dia 24/06/2024 no Polo Sítio Histórico em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL inscrita no sob CNPJ nº 14.915.928/0001-21.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais





Secretaria de Gestão Integrada

apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União;

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente parecer jurídico terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante porque, ao mesmo tempo em que firma o



Secretaria de Gestão Integrada

princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Cuja fundamentação legal encontra amparo no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada. Objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Para comprovar o reconhecimento popular do artista, foram acostadas reportagens acerca de apresentações já realizadas, justificando sua contratação direta com base na norma pátria e da doutrina dominante, restando caracterizada a condição de reconhecimento público da atração artística, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade de contratação inexigibilidade de licitação, em função do valor da avença individual de cada atração artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p.619





Secretaria de Gestão Integrada

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador Ivan Barbosa Rigolin :

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Assim é necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, ou seja, quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, II da lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Dessa forma, a consagração pela crítica especializada, que é o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

É importante destacar que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, ainda, através do Instagram do artista, podendo ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos, a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Por fim, o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidiu que "a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados".

Pois bem, em análise a documentação acostada, entende-se que está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao





Secretaria de Gestão Integrada

processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da artista, mesmo que local, pela opinião pública e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta nos autos o breve histórico dos artistas contratados, matérias de jornais, publicações de eventos, bem como a rede social do artista a fim de demonstrar a sua consagração perante a opinião pública.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação". Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas na lei 14.133/2021.

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Município, do Estado ou do País, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade e pela certificação exarada pelas informações já citadas na presente motivação, são pontos balizadores incontestes e suficientes para comprovar a impossibilidade de licitar esta atração. Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin³, arremata:

(...)Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser contratado diretamente.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal entendeu que "a consagração pela crítica e pela opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, deve ser comprovada pela apresentação de curriculum destes profissionais, acompanhada de

³ RIGOLIN, Ivan Barbosa, *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p.314





Secretaria de Gestão Integrada

documentos (recortes de jornais, revistas, etc), que atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados pelos seus concorrentes”, requisito que foi atendido em análise aos documentos anexados a solicitação de contratação direta.

O relator, conselheiro Ivens Linhares, assevera que a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular da cidade, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

Assim, ainda no que tange a consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Assim, no caso em tela deve ser analisado dentro da regionalidade, tendo em vista que trata-se de artista local que já realizou diversos shows tanto no município de Igarassu quanto nas cidades vizinhas. Observa-se que o artista cumpre as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco levando em consideração o Ofício circular de nº 010/2017 que determina:

- a- Justificativa de preço (inciso III, artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- b- Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);





Secretaria de Gestão Integrada

- c- c- Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;
- d- d- Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista. (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

A demonstração das peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, estão apresentadas na documentação acostada. Isto posto, conclui-se que a unicidade das atrações contratadas, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe.

Nessa esteira, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos: (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo; (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Secretaria de Gestão Integrada

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa senda, deve-se verificar se os autos estão instruídos com provas documentais atualizadas que demonstrem a compatibilidade do valor proposto pelo profissional a ser contratado, cumprindo, assim, a exigência contida no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, entendo que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprido destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar, estritamente, consultoria sobre os aspectos jurídicos, não lhe sendo cabível adentrar em aspectos técnicos. Ressalva-se, ainda, o caráter opinativo deste parecer e a abstenção de realização de análise de conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos.

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação, através de inexigibilidade de licitação para a apresentação de TRANS COCO que será realizada no dia 24/06/2024 no Polo Sítio Histórico em IGARASSU -PE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) representado através de contrato de exclusividade pela empresa JADION HELENA SANTOS PRODUTORA CULTURAL inscrita no sob CNPJ nº 14.915.928/0001-21.

Igarassu, 18 de junho de 2024.


Valdeilma Yane de Oliveira Mateus
OAB/PE 48.362
Assessoria Jurídica





IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**Trabalho
que faz
História**



Secretaria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 101/2024

PROCESSO Nº 104/2024

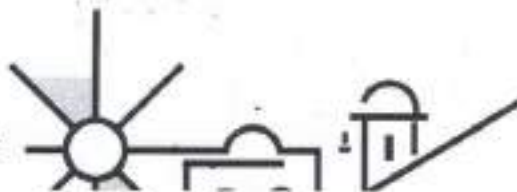
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 101/2024 - Processo Nº 104/2024 – Processo Administrativo nº 104/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME** inscrita no CNPJ Nº 14.915.628/0001-21, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TRANSCOCO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, no valor total de RS 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Igarassu, 18 de junho de 2024.

Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU



SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 101/2024 -
PROCESSO Nº 104/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 101/2024 - Processo Nº 104/2024 - Processo Administrativo nº 104/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME** inscrita no CNPJ Nº 14.915.628/0001-21, para **CONTRATAÇÃO DA ATRACÃO ARTÍSTICA TRANÇOÇO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024**, no valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 18 de junho de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva De Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfirio Brainer
Código Identificador:B9D52687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2024. Edição 3616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA
EXECUTIVA DE LAZER
ESPORTE E JUVENTUDE

**Trabalho
que faz
História**

Cont. 153/2024
Dat. 20/06/24

Ofício nº 372/2024

Igarassu, 19 de Junho de 2024.

À Secretaria de Gestão Integrada
Ao Setor de Contrato

Inex 101

Assunto: Solicitação de formalização do contrato com a empresa: **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ 14.915.628/0001-21 que tem como objeto a Contratação da atração artística: Transcoco.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar a formalização do contrato em nome da empresa **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ 14.915.628/0001-21 que tem como objeto a Contratação da atração artística: Transcoco.

Conforme termo de ciência em anexo, foram designados os seguintes servidores como Gestor do contrato: **Leonilda Francisca de Fraga**, matrícula nº 154035, ocupante do cargo: Coordenadora e como Fiscal: **Vanessa Amanda Leôncio De Albuquerque**, matrícula 151524, ocupante do cargo Assistente de Núcleo.

O valor total do contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), conforme nota de empenho nº 1188/000. As despesas referentes à esta contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária, para suprir as demandas do ano em curso: 2024.

ÓRGÃO: 0208- SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE			
UNIDADE: 020803- SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE			
ACÃO	DESPESAS	FONTE	EMPENHO
2781315102.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PROMOÇÃO DE EVENTOS	33903900	1.500.0000	1188/000.

Anexos:

- Empenho
- Termo de ciência do Gestor
- Termo de ciência do Fiscal

Sem mais para o momento, desde já agradeço a habitual atenção e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude
Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira






TERMO DE CIÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATO

EU, **LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA**, matrícula 154035, ocupante do cargo: COORDENADORA, pelo presente termo, DECLARO QUE:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como gestor de contrato decorrente do Processo Administrativo nº 104/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: TRANSCOCO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Administrativo nº 104/2024.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 19 de Junho de 2024.



Assinatura do gestor





TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

EU, **VANESSA AMANDA LEÔNCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 151524, ocupante do cargo Assistente de Núcleo, pelo presente termo, DECLARO QUE:

- a) Estou ciente da minha designação para atuar como gestor de contrato decorrente do Processo Administrativo nº 104/2024, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: TRASCOCÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.**
- b) Comprometo-me a cumprir as atribuições definidas no Processo Administrativo nº 104/2024.
- c) Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Igarassu/PE, 19 de Junho de 2024.


Assinatura do Fiscal



Prefeitura Municipal de Igarassu

AV. JOAQUIM NABUCCO, 120 - CENTRO
Igarassu/PE - CEP: 53.810-070
CNPJ Nº: 10.358.993/0001-80 Telefone: (81) 3543-0645

NOTA DE EMPENHO - 1188/000

Número: 1188/000 Data de Elaboração: 19/06/2024 Tipo: Ordinário
Órgão: 0208 SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
Unidade: 020803 SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE
Valor do Empenho: 7.000,00

DOTAÇÃO: 179	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	2781315102.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc Corrente)
SUBELEMENTO	337	FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fornecedor: 14.915.628/0001-21 JADION HELENA DOS SANTOS PRODUOES
Endereço: R CLETO CAMPELO, 44 - SANTO ANTONIO
50.010-430 RECIFE - PE
Conta: 999 Conta Caixa, Agência: 0045 OP-003, Conta: 1910-0

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TRANSCOCO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.

INEX Nº 101/2024
PROCESSO Nº 104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

AUTORIZADO	ATESTO	LIQUIDADADO EM ____/____/____
_____ ORDENADOR DA DESPESA	0 - MATERIAL RECEBIDO <input type="checkbox"/> 1 - SERVIÇO PRESTADO <input type="checkbox"/> 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> 3 - OUTROS <input type="checkbox"/> DATA: ____/____/____	
Elaborador: Douglas Alberlim	_____	_____

RECIBO DE PAGAMENTO **VALOR BRUTO: 7.000,00**

Recebi(emos) do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUOES DOC: _____

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____	Ordem
ISS	350,00	Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
		Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
Total dos Descontos R\$	350,00		
Valor Líquido R\$	6.650,00		

Prefeitura Municipal de Igarassu

AV. JOAQUIM NABUJO, 125 - CENTRO
Igarassu/PE - CEP: 53.610-070
CNPJ Nº: 10.359.562/0001-90 Telefone: (81) 3543-0945

NOTA DE EMPENHO - 1188/000

Número: 1188/000 Data de Elaboração: 19/06/2024 Tipo: Ordinário
 Órgão: 0208 SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Unidade: 020803 SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE
 Valor do Empenho: 7.000,00

DOTAÇÃO: 179	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	2781315102.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
SUBELEMENTO	337	FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Fornecedor: 14.915.628/0001-21 JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES
 Endereço: R CLETO CAMPELO, 44 - SANTO ANTONIO
 50.010-430 RECIFE - PE
 Conta: 999 Conta Caixa, Agência: 0045 OP-003, Conta: 1910-0

Histórico
 VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TRANSCOCO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO CICLO JUNINO, A SER REALZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.
 INEX Nº 101/2024
 PROCESSO Nº 104/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

<p align="center">AUTORIZADO</p> <p align="center">_____ ORDENADOR DA DESPESA</p>	<p align="center">ATESTO</p> <p>0 - MATERIAL RECEBIDO <input type="checkbox"/></p> <p>1 - SERVIÇO PRESTADO <input type="checkbox"/></p> <p>2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/></p> <p>3 - OUTROS <input type="checkbox"/></p> <p>DATA: ____/____/____</p> <p align="center">_____</p>	<p>LIQUIDADO EM ____/____/____</p> <p align="center">_____</p>
---	---	--

RECIBO DE PAGAMENTO VALOR BRUTO: 7.000,00

Recebemos do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES DOC: _____

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____	Ordem
ISS	350,00	Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
		Documento: _____	Valor: _____
		Conta Bancária: _____	
Total dos Descontos R\$	350,00		
Valor Líquido R\$	6.650,00		



Secretaria de Gestão Integrada

CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE E DO OUTRO LADO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.915.628/0001-21, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 101/2024, PROCESSO Nº 104/2024 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, situado à Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Igarassu-PE, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE**, por intermédio da sua Secretária, a Sra. **MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA**, matriculada sob o nº 140422, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES, CNPJ nº 14.915.628/0001-21**, com sede a Rua Cleto Campelo, nº 44, Santo Antônio, Recife – PE, neste ato representada pelo Sr. **JADION HELENA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TRANSCOCO**, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO AO CICLO JUNINO 2024, A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e **Processo nº 104/2024, Inexigibilidade nº 101/2024**, fundamentado no art.74, II, da supracitada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, através da nota de empenho nº 1188/000.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à apresentação artística, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da **PMI**, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Terceiro - O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

$$I = (6/100) I = 0,0001644$$

365



[Handwritten signatures and initials]



Secretaria de Gestão Integrada

Parágrafo Quarta - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0208

Unidade Orçamentária: 020803

Ação Governamental: 2.064

Despesa Orçamentária: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

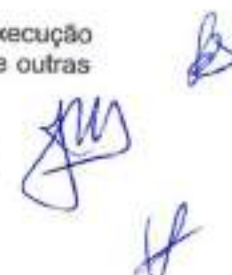
5.1 A vigência do presente contrato será de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no termo de referência e de sua proposta.
- Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista;
- Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da CONTRATADA, desde a sua chegada ao evento até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, que será interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança do artista.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da apresentação artística, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições previstas no termo de referência;
- A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e postostos;
- Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- Deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços do objeto licitado;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras





Secretaria de Gestão Integrada

providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada na execução contratual;

h) Se apresentar no dia, local e horário previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação.

l) A atração deverá gravar um "Vídeo Chamada" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.

j) A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produtor do evento no ato de chegada.

k) Caso necessário passagem de som, deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE.

l) A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.

m) A CONTRATADA, no ato da contratação, deverá disponibilizar à CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco, som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.

n) A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, aceitar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convém, como também deve ser observado todas as recomendações a serem reproduzidas durante a apresentação da atração.

o) Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para a apresentação.

p) A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc.) **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também entorpecentes ilícitos (drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o último permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não haja consumação de bebidas alcoólicas no camarim.

q) O buffet de camarim será padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), quaisquer ajustes à necessidade do artista deverão ser solicitados a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação ao atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE.

r) Ao chegar no camarim, a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação.

s) A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfies, vídeos, com fãs a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo **não está incluso** no tempo de apresentação contratado no palco.

t) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do show, os ajustes de equipamentos e passagem de som.

u) A contratada é responsável pelo transporte de todo pessoal e material, bem como, pelo manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.

v) Responsabilizar-se pela apresentação do artista conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.

w) Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a gestão será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. **LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA**, matrícula nº 154035, responsável pelas seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;

III. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de









Secretaria de Gestão Integrada

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;
- VII. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- X. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP;
- XII. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XIII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;
- XIV. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XVI. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

9.2. Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa e técnica** será realizada pela Sr^a **VANESSA AMANDA LEONCIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 151524, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo adequado para a correção;











Secretaria de Gestão Integrada

- VIII. Comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao(à) gestor(a) de contrato para ratificação;
- X. Comunicar ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

a. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

c. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

d. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

e. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

f. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

g. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.



Secretaria de Gestão Integrada

- h. A CONTRATADA declara e garante que:
- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:
 - a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;
 - b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;
 - c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.
 - II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.
 - III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
 - i. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - I. Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;
 - II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
 - III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Secretaria de Gestão Integrada

- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
- h) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Secretaria de Gestão Integrada

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Secretaria de Gestão Integrada

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

16.3 A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

MARIA LUIZA NOBREGA DE
MELO
MADUREIRA:10335753485

Assinado de forma digital por MARIA
LUIZA NOBREGA DE MELO
MADUREIRA:10335753485
Dados: 2024.06.20 12:44:44 -03'00'

Igarassu, 20 de junho de 2024.

MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE


JADION HELENA DOS SANTOS
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO:

Leonilda Francisca De Fraga

FISCAL DO CONTRATO:

Vanessa Amanda Leoncio De Albuquerque

